



CARREGAL DO SAL
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA
AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A RECOLHA, TRANSPORTE E
ENCAMINHAMENTO A DESTINO FINAL ADEQUADO DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NA ETAR DE
CURRELOS



ARTIGO 1º - Objeto	4
ARTIGO 2º - Disposições Gerais e Regulamentares	4
ARTIGO 3º - Cessão da Posição Contratual	4
ARTIGO 4º - Início e Duração da Prestação de Serviços	5
ARTIGO 5º - Pagamentos e Condições	6
ARTIGO 6º - Sanções	7
ARTIGO 7º - Rescisão de Contrato	8
ARTIGO 8º - Atos de Terceiros	9
ARTIGO 9º - Casos de Força Maior	10
ARTIGO 10º - Garantias	11
ARTIGO 11º - Local de Entrega	11
ARTIGO 12º - Condições de Entrega	12
ARTIGO 13º - Requisitos das embalagens	12
ARTIGO 14º - Comunicações e notificações	12
ARTIGO 15º - Notas de Encomenda	12
ARTIGO 16º - Responsabilidades do Adjudicatário	13
ARTIGO 17º - Proposta	14
Anexo I – Linha de tratamento da ETAR de Currelos	15
Anexo II – Localização da ETAR de Currelos	17
Anexo III – Caracterização de Reagentes/Frequência de entrega	18
Anexo IV – Mapa de quantidades	19

CONSULTA PRÉVIA
CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A RECOLHA,
TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO A DESTINO FINAL ADEQUADO DE RESÍDUOS
PRODUZIDOS NA ETAR DE CURRELOS

ARTIGO 1º

Objeto

1. O objeto do presente procedimento concursal consiste, de acordo com as cláusulas descritas adiante, na *"Prestação de serviços para recolha, transporte e encaminhamento a destino final de subprodutos do tratamento de águas residuais da ETAR de Currelos"* (Gradados, Resíduos de desarenamento e Gorduras), cuja caracterização e quantidades constam do Anexo IV e Anexo V.
2. O local de recolha dos resíduos é a Estação de Tratamento de Águas Residuais de Currelos, pertencente ao subsistema de Currelos, situada no lugar de Penedo do Sino – Casal Mendo – Carregal do Sal.
3. Faz parte também da prestação do serviço a Recolha, Transporte e Encaminhamento a Destino Final de Gradados gerados nas EEAR do subsistema de Currelos. Estes resíduos serão também recolhidos na ETAR de Currelos.
4. Faz parte também da prestação do serviço o aluguer de contentores para a armazenagem dos resíduos.

ARTIGO 2º

Início e duração da prestação de serviços

1. A prestação de serviços terá início imediatamente após a adjudicação e sempre em articulação com os serviços do Município de Carregal do Sal.
2. A prestação de serviços terá a duração de 365 dias a contar da data de adjudicação.

ARTIGO 3º

Disposições porque se rege o procedimento

A prestação do serviço obedece:

- ✓ Ao Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada;
- ✓ Às cláusulas estabelecidas neste caderno de encargos;
- ✓ Ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua versão atualizada;
- ✓ Ao Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, na sua versão atualizada;
- ✓ Ao Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, na sua versão atualizada;
- ✓ Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua versão atualizada;

- ✓ À Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, na sua versão atualizada;
- ✓ À Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, na sua versão atualizada;
- ✓ Ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, de 14 de junho, na sua versão atualizada;
- ✓ À Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua versão atualizada.

ARTIGO 4º

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente caderno de encargos decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de recolha de gradados, areias e gorduras da ETAR de Currelos e seu transporte a destino final, em estrito cumprimento dos requisitos legais e de qualidade aplicáveis em função de cada destino.
2. O Adjudicatário encontra-se, ainda, obrigado a:
 - a) Executar a prestação do serviço adjudicado, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos, e com a proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
 - c) Cumprimento da legislação em vigor, em todas as suas vertentes e dimensões;
 - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - e) Proceder à entrega dos documentos exigidos relativos à execução da prestação do serviço;
 - f) Proceder à recolha dos resíduos, no prazo máximo de 36 horas, após formalização do respetivo pedido por parte do Município de Carregal do Sal;
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.
5. O Adjudicatário deverá dar, cumprimento às exigências legais e regulamentares em matéria de gestão de resíduos.
6. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal

empregue sendo de sua conta os encargos que daí resultem, nomeadamente quanto aos seguros contra acidentes de trabalho.

7. Disponibilizar um canal de comunicação, preferencialmente email.
8. Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos,
9. Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante;
10. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

ARTIGO 5º

Forma de prestação dos serviços

1. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas deste caderno de encargos e, em função das necessidades do Município de Carregal do Sal e em datas a acordar.
2. As quantidades estimadas de produção de resíduos, encontram-se discriminadas em anexo deste Caderno de Encargos, assim como os meios de acondicionamento a disponibilizar pelo Adjudicatário.
3. A remoção de resíduos deverá ser assegurada, de forma regular de segunda a sexta-feira e, excecionalmente, a pedido da Entidade Adjudicante e sem custos acrescidos para esta, aos sábados, domingos e feriados.
4. Os trabalhos deverão ser efetuados em horários que não colidam com o funcionamento dos serviços, a fixar de comum acordo, dentro dos períodos compreendidos entre as 9.00 e as 17.00 horas.
5. O pedido de remoção dos resíduos será elaborado pelo Município de Carregal do Sal, o que não dispensa que o Adjudicatário estabeleça um planeamento de atividades, de acordo como histórico de produção de resíduos e da capacidade de armazenamento existente;
6. A periodicidade das recolhas terá por base a estimativa de produção de resíduos, constante do Anexo IV do Caderno de Encargos, sendo que cada recolha (pedido de serviço) será formalizada pelo Município de Carregal do Sal;
7. A emissão da e-GAR será efetuada pelo prestador de serviços, previamente a cada serviço, com a antecedência mínima de 24 horas ou na altura em que os serviços sejam pedidos pelo Município de Carregal do Sal nos casos em que estes se realizem em prazo inferior;

8. O Município de Carregal do Sal procederá à autorização da e-GAR previamente a cada serviço;
9. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são estimativas dado não existir histórico. Durante a execução do contrato tais quantidades podem ser excedidas ou ficar aquém do previsto. No caso de ocorrerem situações que justifiquem o reforço ou a diminuição da frequência de recolha, o adjudicatário deverá ter capacidade para assegurar a sua realização mantendo-se os preços apresentados na proposta.
10. Caso se esgotem as quantidades estimadas os preços praticados continuaram as ser os mesmos constantes da proposta.
11. O Município de Carregal do Sal reserva o direito de não esgotar as quantidades estimadas.

ARTIGO 6º

Acondicionamento de Resíduos

1. A colocação de contentores destinados á recolha de resíduos produzidos na instalação ficam a cargo do adjudicatário sob a forma de aluguer e devem apresentar-se limpos e bem conservados, bem como possuir obrigatoriamente as seguintes características principais:
 - 1.1 Resistência mecânica adequada;
 - 1.2 Estanquicidade suficiente, de modo a não permitir a perda ou derrame no decurso do transporte;
 - 1.3 Cobertura adequada que minimize a libertação de odores, quer durante a sua imobilização no interior da instalação quer no transporte a destino final.
 - 1.4 Bom estado de conservação, pintura exterior, marcados e identificados de forma bem visível.
2. Numa primeira fase devem ser instalados para o serviço 6 contentores de 1100 L e 1 contentor de 800 L.
3. Os contentores serão colocados pelo adjudicatário na ETAR de Currelos em regime de aluguer garantindo a sua substituição quando cheios, ou quando solicitado pela Entidade Adjudicante.
4. Deverá ser adotado pelo ADJUDICATÁRIO o melhor e mais eficaz procedimento no sentido de minimizar a estadia dos contentores na estação de tratamento após o seu enchimento.

5. O ADJUDICATÁRIO é obrigado a manter em permanência na estação de tratamento de águas residuais:
 - 5.1.1 contentores em número adequado para resíduos de gradados.
 - 5.1.2 contentores em número adequado para resíduos de desarenamento.
 - 5.1.3 contentores em número adequado para resíduos de desgorduramento.
6. A capacidade dos veículos para recolha dos resíduos, deverá ter em atenção o espaço existente na ETAR bem como os acessos respetivos;
7. A capacidade dos contentores para recolha de gradados, resíduos de desarenamento e desgorduramento terá sempre em conta a taxa de produção dos resíduos e/ou a sua permanência na ETAR sem inviabilizar as condições operacionais e de espaço existentes, sendo que numa primeira fase estes terão obrigatoriamente a capacidade de 1100 L e de 800 L. (Ao longo da prestação do serviço as capacidades dos contentores poderão vir a ser ajustadas)
8. Após o enchimento de cada contentor, deverá o ADJUDICATÁRIO promover a sua remoção imediata, assim como a substituição por outro vazio, devidamente limpo e conservado.
9. Todos os encargos resultantes da utilização dos contentores, designadamente a sua manutenção preventiva e curativa, incluindo higienização, são da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO. Em caso da impossibilidade de utilização dos contentores afetos à recolha, por motivo de manutenção ou outro, deverá o ADJUDICATÁRIO garantir a sua imediata substituição.
10. Num primeiro momento poderão estar em utilização contentores propriedade do Município de Carregal do Sal, os quais com o início da prestação do serviço serão levantados, despejados em destino final adequado, limpos, desinfetados e novamente entregues na ETAR de Currelos, tudo por conta do adjudicatário. A partir desse momento os contentores a usar serão os contentores propriedade do adjudicatário.

ARTIGO 7º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Carregal do Sal, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Carregal do Sal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço de recolha e transporte dos resíduos a destino final adequado, e apresentação ao Município de Carregal do Sal de todos os documentos e elementos

previstos, nomeadamente a guia e-GAR no estado concluído e os respetivos talões de pesagem referentes às quantidades entregues no destino final.

ARTIGO 8º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações, o Município de Carregal do Sal pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras, cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos estabelecidos nos números seguintes.
2. Haverá lugar à aplicação de penas pecuniárias nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento do prazo máximo de 36 horas para a execução do serviço:
 - i. Após formalização do respetivo pedido por parte do Município de Carregal do Sal;
 - ii. Relativamente a uma data/hora previamente agendada pelo Município de Carregal do Sal comunicada ao Prestador de Serviços;
 - b) Incumprimento das condições de acondicionamento dos resíduos no transporte até destino final;
 - c) Não seja cumprida a obrigação de pesagem de todos os carregamentos dos resíduos;
 - d) Indisponibilidade do canal de comunicação referido no artigo 4.º ponto 7;
 - e) Incumprimento da metodologia para o transporte e destino final de resíduos em relação à prevista na proposta adjudicada.
- e) Incumprimento do prazo de 3 dias úteis (após o levantamento dos resíduos para entrega a destino final) para entrega dos comprovativos de pesagem;
3. Os valores das penalizações a aplicar são os seguintes:
 - a) No caso previsto na alínea a) do número 2 do artigo 8º será aplicada ao adjudicatário uma penalização correspondente a 10% do valor do serviço em causa, por cada hora de atraso, até ao limite máximo de 50% desse valor;
 - b) No caso previsto na alínea b) do número 2 do artigo 8º será aplicada ao adjudicatário uma penalização correspondente a 25% do valor do serviço em causa, sem prejuízo da tomada de outro tipo de medidas sancionatórias e/ou de correção enquadráveis na legislação aplicável ao transporte rodoviário de mercadorias;
 - c) No caso previsto na alínea c) do número 2 do artigo 8º, os preços dos eventuais carregamentos não pesados serão faturados considerando o menor

peso das últimas 3 pesagens realizadas (*se existirem se não o reporte será às 2 últimas ou a única que existir*) para serviços da mesma natureza;

d) No caso previsto na alínea d) do número 2 do artigo 8º, será aplicada uma penalização no valor de 200,00 EUR (duzentos euros) por cada dia de indisponibilidade não justificada;

e) Caso não sejam cumpridos os prazos de envio dos comprovativos de pesagem dos resíduos, na sua totalidade ou em parte, será aplicada uma sanção de 100,00 EUR (cem euros) por cada dia de atraso, sem prejuízo da tomada de outro tipo de medidas sancionatórias e/ou de correção enquadráveis na legislação aplicável;

4. A aplicação das penalizações previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

ARTIGO 9º

Casos de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 10º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ARTIGO 11º

Âmbito dos serviços a prestar

1. Os trabalhos que fazem parte da prestação de serviços como obrigação do ADJUDICATÁRIO são, designadamente, os seguintes:

1.1 Recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado de gradados – LER 19 08 01;

1.2 Recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado de resíduos de desarenamento - LER 19 08 02;

1.3 Recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado de resíduos de gorduras - LER 19 08 09;

1.4 Disponibilização, colocação, substituição e limpeza/desinfecção de contentores;

1.5 Pesagem regular dos contentores removidos, com apresentação de talão onde constem Tara e Peso Bruto, sendo o peso líquido obtido da diferença entre aqueles, e cuja cópia deverá ser enviada no dia de recolha para a entidade adjudicante por correio eletrónico.

1.6 Preenchimento das guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos;

1.7 Realização das análises regulamentares (controlo analítico) sempre que exigidas tendo em conta o destino final dos resíduos;

1.8 Acompanhamento técnico;

2. O Prestador de Serviços será responsável pelo tratamento e processamento a aplicar aos resíduos, tendo em atenção as características específicas dos mesmos e a legislação aplicável;
3. Todos os serviços e encargos associados à gestão dos resíduos não especificamente detalhados no âmbito deste caderno de encargos, mas necessários à atividade do prestador de serviços são da responsabilidade deste.
4. O envio a destino final dos resíduos será de acordo com as regras legais aplicáveis e segundo princípios de sustentabilidade ambiental e dos princípios da hierarquia da gestão de resíduos, cabendo ao prestador de serviços a assunção das responsabilidades pela gestão e destino final destes resíduos, imediatamente após a sua recolha no local indicado neste caderno de encargos. É, pois, admissível o seu armazenamento temporário ou outras operações de gestão de resíduos de ETAR da responsabilidade do adjudicatário, desde que se encontrem devidamente licenciadas.

ARTIGO 12º

Cessão e subcontratação

A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita do Município de Carregal do Sal, sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.

ARTIGO 13º

Atos de terceiros

Sempre que o ADJUDICATÁRIO sofra impedimentos na execução dos serviços objeto do contrato em virtude de qualquer acto imputável a terceiros, deve, no prazo máximo de 24 horas a contar da data da ocorrência, informar a Câmara Municipal de Carregal do Sal, de modo a estes ficarem habilitados a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

ARTIGO 14º

Garantias

1. O ADJUDICATÁRIO garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a prestação de serviços, pelo prazo indicado na sua proposta.

3. O prazo de garantia referido no número anterior contar-se-á a partir da data de aceitação da prestação de serviços.
3. Em caso de anomalia detetada no objeto da prestação de serviços, o ADJUDICATÁRIO compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao ADJUDICATÁRIO.

ARTIGO 15º

Cargas dos resíduos

1. É da responsabilidade do adjudicatário a carga e o acondicionamento dos resíduos nas viaturas, assim como a manobra destas no recinto da instalação, bem como a sua condução.
2. O adjudicatário deve zelar no sentido de minimizar os riscos de derrames e de acidente.
3. Em qualquer caso será do total encargo do adjudicatário qualquer dano, derrame ou acidente, no qual se venha a provar a sua responsabilidade, quer no recinto da instalação quer na via pública.

ARTIGO 16º

Transporte dos resíduos

1. O adjudicatário deverá ser licenciado para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, devendo o referido transporte ser executado em conformidade com as disposições constantes na legislação em vigor, nomeadamente a *Portaria nº 335/97*, de 16 de Maio.
2. Para cada carregamento deverá ser prevista uma pesagem com tara e peso bruto, com custos por conta do ADJUDICATÁRIO. O Município de Carregal do Sal reserva-se no direito de poder aleatoriamente cruzar o valor das pesagens em báscula independente.
3. No local de carga dos resíduos não existe báscula;
4. Durante a prestação do serviço, outras metodologias podem ser analisadas e aceites, mediante proposta do ADJUDICATÁRIO.
5. Excluem-se da presente prestação de serviços quaisquer encargos relativos ao(s) veículo(s) utilizado(s) no transporte dos resíduos, sendo obrigação do ADJUDICATÁRIO a substituição do(s) mesmo(s) sempre que se verifique, por qualquer motivo, a sua imobilização.
6. Constitui igualmente obrigação do ADJUDICATÁRIO a adequada limpeza do(s) veículo(s).

ARTIGO 17º

Proposta

Os preços unitários apresentados na proposta incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuído ao Município de Carregal do Sal nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem ou quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

ARTIGO 18º

Responsabilidades do Adjudicatário

Todo e qualquer fato, incidente ou acidente que ocorra durante a Prestação de Serviços, com consequências de carácter ambiental, de higiene ou segurança, serão da inteira responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, devendo, no entanto, ser obrigatoriamente e de imediato, comunicados aos SERVIÇOS DO MUNICIPIO DE CARREGAL DO SAL.

ARTIGO 19º

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Carregal do Sal, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Anexo I – Linha de tratamento da ETAR de Currelos

Fase Líquida

Tratamento preliminar (gradagem)
Tamisagem fina, desarenamento e desengorduramento (em unidade combinada)
Equalização de caudais e cargas
Tratamento secundário (SBR)
Produção de água de serviço

Fase Sólida

Espessamento gravítico
Receção, homogeneização e armazenamento de lamas espessadas provenientes de outras ETAR
Condicionamento químico
Desidratação mecânica em centrífuga (às lamas a desidratar é adicionado polielectrólito)
Armazenamento de lamas em silo de 30 m³

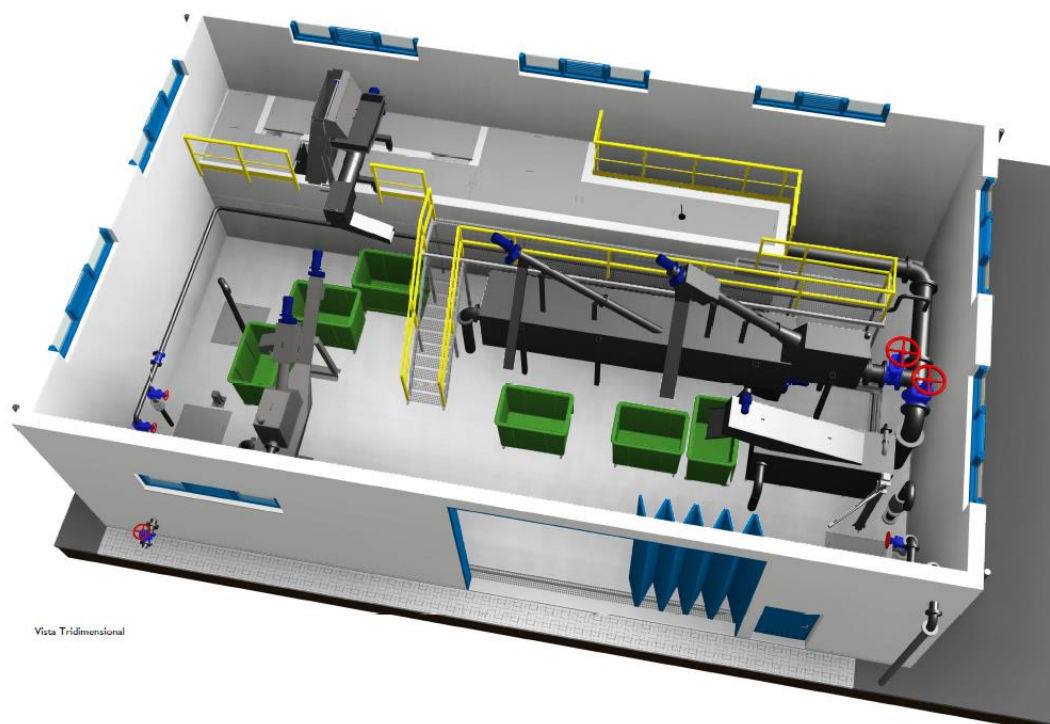
Pré-tratamento de Efluentes de Fossas Sépticas

Tamisagem fina e desarenamento (em unidade combinada)
Equalização/homogeneização dos efluentes

Outra informação

Caudal médio diário estimado → (670/m³/dia)
População equivalente → 5981 habitantes equivalentes

Anexo II – Vista tridimensional com disposição de contentores na ETAR de Currelos



Anexo III – Localização da ETAR de Currelos

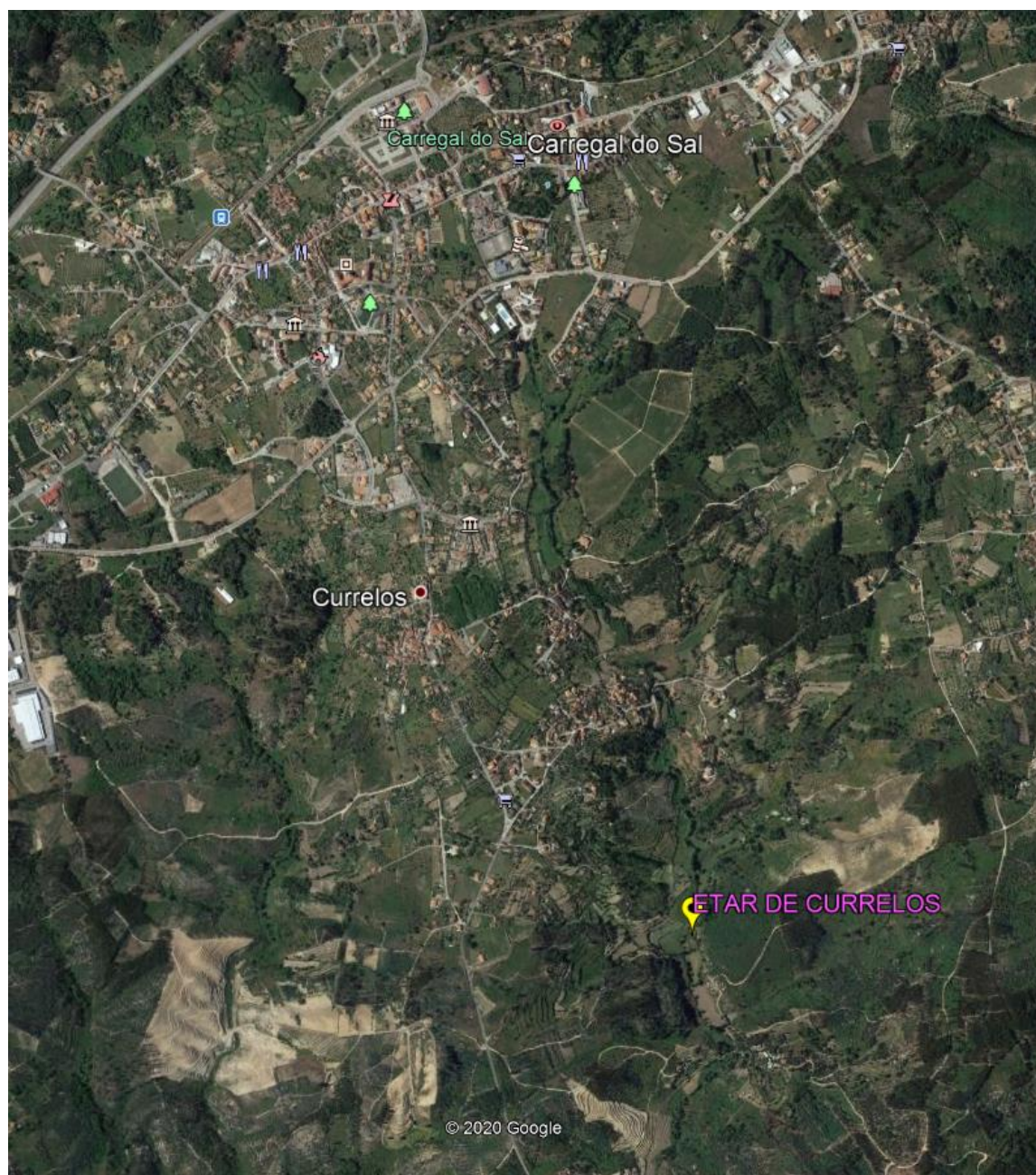


Imagem Google. Latitude: 40°24'52.73"N; Longitude 7°59'34.90"W

Anexo IV – Caracterização de resíduos/estimativa de produção

Resíduos	Acondicionamento	Autonomia estimada	Frequência de recolha estimada	Estimativa Quant. Produzida
Gradados (EEAR subsistema Currelos)	Contentor 1100 L	60 dias	6 recolhas/ano	3,5 Ton/ano
Gradados (gradagem ETAR)	Contentor 1100 L	30 dias	12 recolhas/ano	6 Ton/ano
Gradados (ETAR unidade combinada)	Contentor 1100 L	12 dias	30 recolhas/ano	13 Ton/ano
Gradados (ETAR unidade combinada - fossas)	Contentor 1100 L	90 dias	30 recolhas/ano	2 Ton/ano
Areias (ETAR unidade combinada)	Contentor 1100 L	10 dias	3 recolhas/mês	15 Ton/ano
Areias (ETAR unidade combinada - fossas)	Contentor 1100 L	60 dias	6 recolhas/ano	3,5 Ton/ano
Gorduras (ETAR unidade combinada)	Contentor 800 L	90 dias	6 recolhas/ano	3 Ton/ano

Anexo V – Mapa de quantidades

CAP	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	Un.	Quant.	€/unitário	€/Total
1	GRADADOS (LER 19 08 01)				
1.1	Recolha/carregamento, transporte e entrega a destino final adequado de gradados, incluindo todos os trabalhos necessários e de acordo com o caderno de encargos.	Ton	24,5		
2	RESIDUOS DE DESARENAMENTO (LER 19 08 02)				
2.1	Recolha/carregamento, transporte e entrega a destino final adequado de resíduos de desarenamento, incluindo todos os trabalhos necessários e de acordo com o caderno de encargos.	Ton	18,5		
3	RESIDUOS DE DESENGORDURAMENTO (LER 19 08 09)				
3.1	Recolha/carregamento, transporte e entrega a destino final adequado de resíduos de desengorduramento, incluindo todos os trabalhos necessários e de acordo com o caderno de encargos.	Ton	3		
4	CONTENTORES				
4.1	Aluguer de 1 contentor de 1100 L para gradados de EEAR de acordo com o caderno de encargos.	dias	365		

4.2	Aluguer de 1 contentor de 1100 L para Gradados provenientes da gradagem de ETAR de acordo com o caderno de encargos.	dias	365		
4.3	Aluguer de 1 contentor de 1100 L para Gradados provenientes da ETAR - unidade combinada, de acordo com o caderno de encargos..	dias	365		
4.4	Aluguer de 1 contentor de 1100 L para areias provenientes da ETAR – unidade combinada, de acordo com o caderno de encargos.	dias	365		
4.5	Aluguer de 1 contentor de 800 L para Gorduras provenientes da ETAR - unidade combinada, de acordo com o caderno de encargos.	dias	365		
4.6	Aluguer de 1 contentor de 1100 L para Gradados da unidade combinada – fossas, de acordo com o caderno de encargos.	dias	365		
4.7	Aluguer de 1 contentor de 1100 L para areias provenientes da unidade combinada – fossas, de acordo com o caderno de encargos.	dias	365		

As quantidades apresentadas, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação de um preço total estimado.

Durante a execução do serviço tais quantidades podem ser excedidas ou ficar aquém do previsto dado estar em causa também uma ETAR nova onde ainda não existe histórico.

O Presidente da Câmara

Rogério Mota Abrantes